



Lei Municipal nº 661, de 05 de Julho de 2016

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2017, será elaborado e executado obedecendo as seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, §2º, da Constituição Federal:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. organização e estrutura dos orçamentos;
- III. diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;
- IV. dos “Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD”
- V. disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VI. disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII. disposições finais.

Art. 2º. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 deverá compreender os orçamentos fiscal e o da seguridade social.



CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, e limite à programação das despesas.

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária anual será elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a presente Lei e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000).

Art. 5º. Na lei orçamentária para o exercício de 2017, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2016.

Art. 6º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade.

Art. 7º. Para a elaboração da proposta orçamentária, as receitas serão estimadas pela à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º. O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 9º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



Art. 10. As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 11. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser destinados para programações relacionadas com creches, atendimentos a crianças e adolescentes carentes, gestantes, atendimento ao pré-escolar, ao idoso ou ao portador de deficiência física, programas de geração de rendas e saúde pública.

Art. 12. As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, §3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Art. 13. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 14. Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

Art. 15. O Poder Legislativo terá como limite de o efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto 2016.

Parágrafo Único. No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



Art. 16. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

Art. 18. Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

- I. os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
- II. nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

Art. 20. As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

Art. 21. Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§1º. Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2016 deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para a inclusão no orçamento, especificando:

- I. número do processo e data de ajuizamento da ;
- II. número do precatório e data de sua expedição;
- III. nome do beneficiário;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



IV. valor do precatório a ser pago;

V. data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

§2º. Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§3º. A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios atenderá ao disposto na Emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 22. Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, até 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no exercício de 2016, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 23. A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento até 31 de agosto de 2016, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 24. Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

I. recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;

II. receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 25. O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



Art. 26. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 27. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. mensagem;
- II. texto da lei;
- III. anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;
- IV. quadros orçamentários consolidados;
- V. anexo do orçamento de investimento.

Art. 28. A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

- I. todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;
- II. os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão incorporados ao Orçamento;
- III. os Fundos e autarquias Municipais que porventura existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas.

Art. 29. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico:

- I. demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos eliminadas as duplicidades;
- II. o resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;
- III. o resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;

Assessoria Técnica de Planejamento



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



- IV. as dotações globais de cada esfera de governo;
- V. o resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;
- VI. o resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;
- VII. o resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

Art. 30. Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64, os seguintes elementos:

- I. demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- II. demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;
- III. quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:
 - a) por grupo de despesa;
 - b) por modalidade de aplicação;
 - c) por função;
 - d) por subfunção;
 - e) por categoria de programação.

Art. 31. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

Art. 32. O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a

Assessoria de Recursos



Art. 33. Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

Art. 35. Na Lei Orçamentária Anual, constarão as seguintes autorizações:

- I. para abertura de créditos adicionais:
 - a) até o limite nela definido, para créditos suplementares;
 - b) para remanejamento de despesas dentro da mesma unidade orçamentária;
 - c) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
 - d) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica.
- II. para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite nela definido.

CAPÍTULO IV

DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”

Art. 36. A contar da sanção da Lei Orçamentária Anual, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de 20 (vinte) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

- I. esfera de Poder e unidade orçamentária;
- II. órgão e unidade orçamentária;
- III. categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades.

§1º. Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.



§2º. As alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§3º. A Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

Art. 37. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 38. Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2017, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

Art. 40. O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.



CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar n° 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2016, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 42. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária anual, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 43. O disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar n° 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II. não sejam inerentes a categorias funcionais a  pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 44. Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de



créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

CAPÍTULO VII DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2016, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 46. As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida deverão estar previstas na lei orçamentária anual em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais, inclusive com discriminação em nível de elemento de despesa,  o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual, inclusive com discriminação em nível de elemento de despesa.

§1º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§2º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



Art. 49. O Poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2016, com autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 50. As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para abertura de crédito suplementar no máximo de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2016, conforme dispõe o §8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I. as despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II. atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV. incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2016, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 52. A utilização das dotações com origens de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 53. Os créditos suplementares integra *Assessoria de Recursos*
Detalhamento de Despesas – QDD” precedidos da publicação dos instrumentos previsto artigo 36, desta Lei.

Art. 54. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



I. as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição; e

II. entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 55. A conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica.

Art. 56. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 57. As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de agosto de 2016, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo Único. A proposta de lei orçamentária anual será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 30 de setembro de 2016.

Art. 58 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 05 de Ju

ALYSSON MOISES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



ANEXO – I

**DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2016**

I - NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO GABINETE CIVIL

- 1 Adquirir veículo e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete Civil, com o fim de melhorar a assistência à população;



- 2 Contribuir, juntamente com as demais secretarias, com ajudas financeiras e/ou materiais consoante aos programas municipais de combate à pobreza;
- 3 Articular e executar convênios e programas nas várias instâncias de órgãos governamentais;
- 4 Padronizar os atos normativos, administrativos e de pessoal relacionados ao Gabinete Civil;
- 5 Promover a publicação, a preservação e a divulgação dos atos oficiais, viabilizando a aproximação entre a população e o Poder Executivo;
- 6 Exercer as atividades de representação política, civil e social do Prefeito;
- 7 Agendar as audiências e os compromissos do Chefe do Poder Executivo;
- 8 Avaliar e monitorar a ação governamental e a gestão dos órgãos e entidades da administração municipal, direta e indiretamente.

II - NA ÁREA DE ATUAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1. Modernizar administrativa e operacionalmente a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
2. Patrocinar cursos de capacitação e de relações humanas para funcionários públicos municipais diretamente vinculados com as seguintes atividades: tesouraria, recursos humanos, arrecadação, contabilidade, licitações e contratos, orçamentos de finanças, administração pública;
3. Adotar medidas voltadas para a contenção de despesas em toda a administração municipal, cumprindo critério de eficiência, eficácia e de melhor custo-benefício nas aquisições de materiais, contratação de obras e serviços e outros encargos;
4. Manter a política de motivação dos servidores para sensibilização no cumprimento em todos os seus aspectos da legislação relativa à Administração Pública;
5. Adquirir veículos de apoio administrativo;
6. Elaborar do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos municipais;
7. Adquirir mobiliário e equipamentos para Centro Administrativo *Assessoria de Planejamento*
8. Manter organizado o Arquivo Municipal;
9. Dinamizar a comunicação e os veículos de relacionamento entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
10. Manter as atividades de tombamento do patrimônio público.

III – NA ÁREA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



1. Modernizar administrativa e operacionalmente a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
2. Apoiar a família empobrecida
3. Manter os Programas/Serviços de Proteção Social Básica;
4. Manter os Programas/Serviços de Proteção Social Especial;
5. Atender às ações assistenciais de caráter emergencial;
6. Implantar o Centro da Juventude;
7. Implantar o Centro para Proteção Social Especial;
8. Assistir socialmente o idoso, priorizando ações de atendimento em cooperação técnico-financeira com os programas/serviços dos governos federal e estadual;
9. Construir, reformar, ampliar e equipar a Unidade Socioassistencial Municipal;
10. Apoiar o Programa de Combate à Exploração Sexual;
11. Apoiar o Programa de Combate ao Uso de Drogas;
12. Apoiar o Programa de Atendimento as Pessoas com Deficiência;
13. Construir casas populares e melhorar habitações para a população pobre e extremamente pobre, através do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
14. Realizar o diagnóstico de territorialização de vulnerabilidades e riscos sociais e pessoais;
15. Aprimorar o Plano Municipal de Assistência Social;
16. Manter os Conselhos de Políticas Setoriais e garantia de direitos: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social;
17. Manter o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
18. Manter o Fundo Municipal de Assistência Social;
19. Manter o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
20. Aprimorar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
21. Aprimorar o Programa de Capacitação, Qualificação e Formação Profissional para População Pobre, Extremamente Pobre ou Desempregada, através da implantação do programa de treinamento de mão-de-obra especializada em cooperação técnico-financeira com o Sistema S inseridos nos Pronatec e outros Programas de âmbito Federal e Estadual;
22. Aprimorar e manter a gestão do Sistema Único da Assistência Social no Município;
23. Aprimorar o programa de capacitação continuada para servidores;



24. Aprimorar e manter a gestão do programa Bolsa Família e Cadastro Único para Programas Sociais;
25. Aprimorar e manter a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
26. Manter da Cozinha Comunitária;
27. Firmar convênio com Associação/Entidade Socioassistencial;
28. Manter o PrevCidade em parceria com a Previdência Social;
29. Implantar o Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
30. Realizar Conferências e Fóruns da Política de Assistência Social;
31. Construir e equipar a Casa dos Conselhos Municipais da Política de Assistência Social;
32. Apoiar a organização, a gestão e a vigilância social no território, no âmbito do SUAS;
33. Conceder benefícios eventuais no âmbito da Assistência Social.

IV – NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Modernizar administrativa e operacionalmente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
2. Ampliar a cobertura à população carente de educação fundamental e pré-escolar e creches, garantindo acesso e permanência na escola a todos os alunos;
3. Construir, recuperar e ampliar prédios e instalações escolares pertencentes ao patrimônio municipal, inclusive com acessibilidade;
4. Adquirir veículos, equipamentos e demais itens permanentes para utilização nas atividades escolares e transporte escolar;
5. Desenvolver ações com vistas às melhorias da qualidade do ensino, sua modernização nas áreas do planejamento da gestão e atingir a universalização da educação básica, conseqüentemente melhorando o IDEB do município;
6. Manter a assistência ao educando, através de alimentação escolar de boa qualidade, transporte com segurança, material didático, fardamento escolar, laboratórios, entre outros;
7. Implementar a Educação com recursos do Salário Educação;
8. Firmar parceira com a Secretaria Municipal de Saúde no Programa Saúde na Escola;
9. Desenvolver atividades educativas e culturais, internamente na rede escolar e com a abrangência de toda a sociedade;
10. Desenvolver atividades cívicas e culturais em função das peculiaridades históricas e geográficas;



11. Criar uma política de incentivo aos estudantes carentes;
12. Fortalecer os Conselhos Educacionais;
13. Preservar do Patrimônio Histórico e Cultural com realização de cursos;
14. Firmar convênio com a Fundação José Augusto para manutenção da Casa da Cultura Popular;
15. Implantar o Calendário Festivo, com incentivo aos festejos sociorreligiosos;
16. Melhorar as instalações físicas da Escola de Música;
17. Adquirir equipamentos e fardamento para a Banda Filarmônica e ampliação da mesma;
18. Manter a formação continuada para todos os profissionais;
19. Fortalecer o Centro de Ensino Rural para uma melhor assistência a Escola do Campo através de parceria com o Governo Federal;
20. Adquirir equipamentos e implantação da Banda Sanfônica;
21. Valorizar e qualificar os profissionais da Educação, visando a qualidade, o desenvolvimento e a dedicação de todos;
22. Climatizar as salas de aula das Escolas Municipais;
23. Construir quadras esportivas nas Escolas de Ensino Fundamental, em parceria com o Governo Federal;
24. Fortalecer a Educação Inclusiva, proporcionando acesso e permanência dos portadores de deficiência;
25. Implantar o período integral nas Escolas Municipais (Projeto Mais Educação).

V - NA ÁREA DE SAÚDE

1. Ampliar a capacidade de Atendimento do Centro de Saúde Municipal;
2. Ampliar a cobertura de assistência médico-social à população; *Assessoria Social de Recursos*
3. Construir e/ou recuperar prédios e instalações de saúde pertencente ao patrimônio municipal;
4. Adquirir equipamentos fixos e móveis e demais itens permanentes para utilização nas atividades de assistência à saúde individual e coletiva;
5. Manter a Academia de Saúde;
6. Manter o Programa de Atenção Nutricional à Desnutrição Infantil;
7. Realizar atividades de aperfeiçoamento e atualização do pessoal médico e para médico;



8. Priorizar, sem prejuízo das ações de assistenciais, as ações preventivas de coletivas de saúde pública, enfatizando a prevenção às doenças e a prática de vigilância sanitária, epidemiológica e entomológica;
9. Incentivar e incrementar o Programa Municipal de Controle de Doenças Endêmicas;
10. Manter a distribuição e na realização de medicamentos e exames;
11. Implementar dos serviços de vigilância sanitária;
12. Manter a Estratégia Saúde da Família, a Saúde Bucal, o NASF e o PMAQ;
13. Firmar convênios e ou termos de cooperação técnica com o objetivo de assegurar a captação de recursos e implantação de programas voltados à saúde;
14. Oferecer assistência médica especial aos portadores de necessidade especiais e a manutenção da sua instituição, com locomoção para outros centros para atendimento especializado;
15. Adquirir Unidade Médico Hospitalar;
16. Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com o fim de melhor assistir à população municipal;
17. Manter o Programa de Saúde nas Escolas;
18. Implantar o Projeto Olhar Brasil, inclusive apoiando a distribuição de óculos à população carente;
19. Continuar o Programa de Doação de Prótese Dentária;
20. Manter o funcionamento das atividades do Centro de Zoonoses;
21. Fortalecer as relações interpessoais através de formações continuadas, objetivando um melhor relacionamento paciente e equipe de trabalho;
22. Manter a coleta de sangue para exames laboratoriais nas comunidades rurais mais distantes;
23. Adquirir veículos e equipamentos para o Centro de Zoonose;
24. Firmar convênios com APAMI, APAE e LIGA CECAN.

VI - NA ÁREA DE SANEAMENTO, RECURSOS HÍDRICOS E

1. Patrocinar cursos de capacitação para os funcionários públicos municipais diretamente vinculados Secretaria de Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento;
2. Sanear o Bairro Ambrosina Bezerra de Faria (Lagoa);
3. Construir estação de reuso do esgoto;
4. Ampliar o sistema de água e esgoto;
5. Realizar a manutenção de dessalinizadores;



6. Realizar a manutenção de cataventos;
7. Construir de cisternas comunitárias;
8. Melhorar a infraestrutura de abastecimento de água e da coleta de esgoto nas zonas urbana e rural;
9. Adquirir máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento, com o fim de melhor assistir à população municipal;
10. Implantar Sistemas de Abastecimento d'água nas comunidades rurais;
11. Ampliar a Barragem Dinamarca e construir a Barragem da Gaiofa, localizadas no Rio Espinharas;
12. Concluir o sistema de esgotamento sanitário da cidade, visando atender 100% da população urbana;
13. Cumprir as metas e diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico;
14. Construir uma Adutora Piranhas/Serra Negra com recursos do Governo Federal para a solução definitiva do abastecimento de água da Zona urbana do município;
15. Construir um Sistema de Esgotamento Sanitário na vila da comunidade rural Lagoa da Serra.
16. Instalar hidrômetros nos prédios públicos, industriais, comerciais e residenciais da zona urbana.

VII – NA ÁREA DE ESPORTE E LAZER

1. Modernizar administrativa e operacionalmente a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
2. Construir quadras cobertas e descobertas;
3. Recuperar quadras nas zonas urbana e rural;
4. Construir e recuperar campos de futebol nas comunidades rurais;
5. Concluir o Estádio Municipal José Azougue;
6. Construir o complexo turístico do boneleiro por trás do Ibis Club;
7. Incentivar as diversas modalidades de esporte, apoiar *Associação de Meninos* externos;
8. Fortalecer a realização de torneios e campeonatos internos.

VIII - NA ÁREA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

1. Oferecer assistência técnica de apoio ao pequeno produtor rural;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



2. Firmar termos de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais visando o desenvolvimento da zona rural municipal e a consequente fixação do homem ao campo, através da construção, ampliação e recuperação de barragens, açudes e cisternas comunitárias;
3. Perfurar, recuperar e instalar poços tubulares e amazonas;
4. Apoiar projetos de piscicultura e fruticultura de iniciativa comunitária;
5. Implantar e viabilizar culturas alternativas para pequenos agricultores;
6. Manter o programa de arborização das vias, praças e logradouros públicos ainda não arborizados, bem como de preservação da fauna e flora;
7. Manter o Programa de Corte de Terras de pequenos produtores e distribuição de sementes;
8. Construir e reformar passagens molhadas e bueiros;
9. Manter o Programa de Peixamento de açudes;
10. Construir o Horto Municipal;
11. Recuperar e fazer o roço nas estradas vicinais;
12. Recuperar e instalar mata-burros;
13. Concluir a Queijeira Comunitária;
14. Ampliar a Pocilga Comunitária;
15. Fomentar a agropecuária;
16. Elaborar e executar o Plano de Manejo e Conservação do Meio Ambiente;
17. Introduzir a educação ambiental nas unidades de ensino;
18. Adquirir máquinas, tratores, implementos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária, com o fim de melhorar assistir à população;
19. Construir abrigo para instalação de tanque de resfriamento de leite nas comunidades rurais;
20. Firmar parceria com o Governo do Estado no Programa Compra Direta de alimento do pequeno produtor e CONAB;
21. Instituir programas de qualificação de mão-de-obra que *Assessoria Social de Mulheres*
22. Firmar parceria com o Governo do Estado no Programa Estadual de Geração de Agroenergia na agricultura familiar;
23. Instalar irrigação em comunidades rurais com produção agrícola;
24. Construir barragens subterrâneas;
25. Dar continuidade ao Programa de Ensilagem para alimentação de animais;



26. Implantar o Programa Hortas Comunitárias, visando oferecer uma alimentação mais saudável e melhor acesso para senhoras e senhores em idade com direito a aposentadoria.

IX – NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Construir, ampliar e recuperar praças e outros espaços públicos de uso geral;
2. Recuperar e ampliar prédios públicos;
3. Construir unidades sanitárias;
4. Arborizar vias e logradouros públicos;
5. Urbanizar logradouros públicos;
6. Construir pavimentação e galerias pluviais nas zonas urbana e rural e demais obras de urbanização;
7. Construir e recuperar a malha viária;
8. Ampliar o sistema de eletrificação e iluminação pública na cidade e nos núcleos rurais;
9. Adquirir e/ou desapropriar e indenizar imóveis;
10. Construir e melhorar lavanderias nas zonas urbana e rural;
11. Implantar coleta seletiva de lixo, limpeza de ruas, tratamento e destino final;
12. Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
13. Ampliar o Cemitério Público Municipal;
14. Construir praça no Bairro da Liberdade;
15. Melhorar e ampliar a Usina de Reciclagem Lixo do município;
16. Firmar convênio com a Associação dos Vaqueiros de Serra Negra do Norte;
17. Fazer gestão junto a COSERN para implantação da Subestação de Energia;
18. Recuperar o almoxarifado
19. Construir Garagem Municipal para guardar a frota de veículos do município

Assessoria Jurídica

X - NA ÁREA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1. Implantar Centro Industrial;
2. Promover a qualificação de mão-de-obra em parceria com Sistema S;
3. Realizar Feira de Negócios;
4. Apoiar a criação de micro e pequenas empresas;



5. Apoiar as atividades geradoras de renda;
6. Apoiar a criação de unidades produtivas;
7. Construir o Centro de Artesanato;
8. Elaborar estudos sobre o potencial turístico do município.

XI - NA ÁREA DE SEGURANÇA E CIDADANIA

1. Colaborar na manutenção de despesas de custeio do Poder Judiciário, do Ministério Público e das Polícias Civil e Militar;
2. Estimular e apoiar as organizações da sociedade civil, inclusive na participação e manutenção dos serviços essenciais do município;
3. Apoiar o funcionamento de entidades sem fins lucrativos de assistência e de educação;
4. Implantar Programas de Defesa do Consumidor;
5. Fazer gestão junto ao Governo do Estado para instalação de um Posto Policial na comunidade rural Barra de São Pedro;
6. Instalar câmeras de segurança nos principais pontos da zona urbana.

XII – NA ÁREA DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS

1. Realizar o pagamento de parcelamento de débito do INSS;
2. Manter a regularidade nos pagamentos de obrigações para com servidores, fornecedores, encargos previdenciários e tributários; e precatórios judiciais;
3. Manter a regularidade nos repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal de Vereadores;
4. Realizar cobrança e arrecadação de todos os tributos de competência municipal, inclusive com ajuizamento de execução judicial quando esgotada a esfera administrativa e amigável.

XIII – NA ÁREA DE PROCURADORIA JURÍDICA E CONTROLADORIA GERAL

1. Modernizar administrativa e operacionalmente a Procu
2. Implementar a sistemática organizacional interna em fi 
3. Oferecer assistência jurídica integral e gratuita a pessoas carentes;
4. Auxiliar o Poder Executivo na adoção de medidas voltadas para a contenção de despesas em toda a administração municipal, visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal em todos os seus aspectos.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



Assessoria Jurídica do Município

PREFEITO MUNICIPAL: DR. JOSÉ BERNARDO DE ARAÚJO - P.M. 13

Nº	NOME	Nº	NOME	Nº	NOME	PROFISSIONAL	
						Função	Valor
001	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	001	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	001	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	Advogado	1.000,00
002	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	002	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	002	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	Advogado	1.000,00
003	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	003	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	003	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	Advogado	1.000,00
004	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	004	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	004	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	Advogado	1.000,00
005	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	005	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	005	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	Advogado	1.000,00
006	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	006	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	006	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	Advogado	1.000,00
007	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	007	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	007	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	Advogado	1.000,00
008	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	008	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	008	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	Advogado	1.000,00
009	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	009	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	009	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	Advogado	1.000,00
010	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	010	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	010	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	Advogado	1.000,00
011	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	011	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	011	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	Advogado	1.000,00
012	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	012	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	012	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	Advogado	1.000,00
013	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	013	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	013	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	Advogado	1.000,00
014	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	014	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	014	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	Advogado	1.000,00
015	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	015	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	015	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	Advogado	1.000,00
016	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	016	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	016	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	Advogado	1.000,00
017	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	017	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	017	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	Advogado	1.000,00
018	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	018	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	018	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	Advogado	1.000,00
019	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	019	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	019	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	Advogado	1.000,00
020	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	020	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	020	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	Advogado	1.000,00

PROFESSOR

PROFESSOR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE CULTURA



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

MONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2017

Assessoria de Planos

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previsas em 2015	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	15.683.616	0,048498	16.248.046	0,050243	564.430	3,60
Receita Não-Financieira (I)	15.683.616	0,048498	16.248.046	0,050243	564.430	3,60
Despesa Total	15.193.176	0,046981	16.989.218	0,052535	1.796.042	11,82
Despesa Não-Financieira (II)	15.118.339	0,046750	16.919.973	0,052321	1.801.634	11,92
Resultado Primário (I-II)	565.277	0,001748	(671.927)	(0,002078)	(1.237.204)	-218,87
Resultado Nominal	(538.663)	(0,001666)	626.830	0,001938	1.165.493	-216,37
Dívida Pública Consolidada	580.827	0,001796	994.332	0,003075	413.505	71,19
Dívida Consolidada Líquida	(1.138.095)	(0,003519)	447.960	0,001385	1.586.055	-139,36

4º §2º, inciso I

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual 2010	52.680.704,00

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2017

1.32. inciso II

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	Ano de 2013	Ano de 2014	Ano de 2015	%	Ano 2016	%	Ano 2017	%	2018	%	2019	%
Total	16.937.596	14.811.235	16.290.046	9,70	17.205.056	5,89	18.185.744	5,70	19.222.331	5,70	20.318.004	5,70
Receitas (I)	16.473.540	14.811.235	16.290.046	9,70	17.205.056	5,89	18.185.744	5,70	19.222.331	5,70	20.318.004	5,70
Despesas (II)	16.937.596	14.348.074	16.989.218	18,41	17.989.883	5,89	19.015.306	5,70	20.099.179	5,70	21.244.832	5,70
Despesas Não-Financeiras (II)	16.634.347	14.277.400	16.919.973	18,51	17.916.539	5,89	18.937.803	5,70	20.017.258	5,70	21.158.242	5,70
Despesas Primárias (II - I)	(160.806)	533.835	(61.927)	-225,87	(711.504)	5,89	(752.059)	5,70	(794.927)	5,70	(840.237)	5,70
Despesas Nominais	(985.362)	(508.700)	(628.830)	-222,22	(663.750)	5,89	(701.584)	5,70	(741.574)	5,70	(783.844)	5,70
Divida Pública Consolidada	1.000.334	548.519	994.332	81,28	1.052.899	5,89	1.112.914	5,70	1.176.330	5,70	1.243.402	5,70
Divida Consolidada Líquida	(1.228.086)	(1.074.290)	(447.980)	-58,32	(474.345)	5,89	(501.383)	5,70	(529.961)	5,70	(560.169)	5,70

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	Ano de 2013	Ano de 2014	Ano de 2015	%	Ano 2016	%	Ano 2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	15.137.721	15.676.211	15.405.372	-1,73	16.290.333	5,68	17.205.056	5,68	18.185.744	5,70	19.222.331	5,70
Receitas Não-Financeiras (I)	14.722.978	15.676.211	15.405.372	-1,73	16.290.333	5,68	17.205.056	5,68	18.185.744	5,70	19.222.331	5,70
Despesa Total	15.137.721	15.186.002	16.108.105	6,07	17.022.978	5,68	17.989.883	5,68	19.015.306	5,70	20.099.179	5,70
Despesas Não-Financeiras (II)	14.866.697	15.111.200	16.042.451	6,16	16.935.395	5,68	17.916.539	5,68	18.937.803	5,70	20.017.258	5,70
Resultado Primário (I - II)	(143.718)	565.011	(637.079)	-212,76	(637.262)	5,68	(711.504)	5,68	(752.059)	5,70	(794.927)	5,70
Resultado Nominal	(800.632)	(538.408)	(94.321)	-210,38	(628.075)	5,68	(663.750)	5,68	(701.584)	5,70	(741.574)	5,70
Divida Pública Consolidada	894.033	580.553	942.763	62,39	996.308	5,68	1.052.899	5,68	1.112.914	5,70	1.176.330	5,70
Divida Consolidada Líquida	(1.544.451)	(1.137.580)	(424.227)	-42,66	(448.830)	5,68	(474.345)	5,68	(501.383)	5,70	(529.961)	5,70

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA-E

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

- Média (% anual) de Inflação IPCA 2011 a 2018, no percentual de 6,89% (SEIS VIRGULA OITENTA E NOVE PORCENTO).

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

Ano de 2011	Ano de 2012	Ano de 2013	Ano de 2014	Ano de 2015	Ano de 2016	Ano de 2017	Ano de 2018
6,05	5,94	5,47	6,41	10,67	9,28*	5,70*	5,70*



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



Assessoria Fiscal de Recursos

MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DEMONSTRATIVO - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANEXO DE METAFISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2017

LR nº 4º, inciso II

	Ano-2015	%	Ano-2014	%	Ano-2013	%	Ano-2012	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.545.837	104,246584	14.318.740	100,00	12.565.920	101,40	10.997.796	127,40
Patrimônio Capital	15.545.837	104,246584	14.318.740	100,00	12.565.920	101,40	10.997.796	127,40
Reservas	-	-	-	0,00	1.914.688,00	0,00	1.573.825	-
Resíduo Acumulado	(625.130)	-	-	0,00	(2.087.648,00)	-16,85	(1.472.940)	-17,06
TOTAL	14.220.697	104,25	14.318.740	100,00	12.392.960	84,55	8.692.765	110,33

R\$ 1,00

RECAPITULACIONÁRIO								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2015	%	Ano-2014	%	Ano-2013	%	Ano-2012	%
Patrimônio Capital	MONUMENTO							
Reservas	SEMI							



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



Assessoria de Recursos

MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2017

RF, art.º 2º, inciso III		R\$1,00			
RECEITAS REALIZADAS	Ano-2015	Ano-2014	Ano-2013	Ano-2012	
RECEITAS DE CAPITAL					
ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
Alienação de Bens Móveis		-	-	11.825	
Alienação de Bens Imóveis		-	-	-	
TOTAL	-	-	-	11.825	
DESPESAS LIQUIDADAS	Ano-2015	Ano-2014	Ano-2013	Ano-2012	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos	-	-	-	11.825	
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.					
Regime Geral de Previdência Social					
Regime Próprio dos Servidores Públicos					
TOTAL	-	-	-	11.825	
SALDO FINANCEIRO		(c) = (a-b) + (d)	(f) = (d-e) + (g)	(g)	
		-	-	-	

FONTE: Balanços Anuais 2012 a 2015



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME FUNDADO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2017

Assessoria de Planejamento

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FUNTE:



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2017

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	

FONTE:



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuiç	<Ano Ref.>	<Ano+1>	<Ano+2>	
SEM PREVISÃO					
TOTAL					-

FONTE:

Assessoria Técnica de Planejamento



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$1,00

EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	1.150.269
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.150.269
Redução Permanente de Despesa (II)	520.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.670.269
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.504.585
Impacto de Novas DOCC	1.504.585
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	165.685

FONTE: Média do crescimento da Receita corrente dos 03 últimos exercícios.